
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 5.175, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

Homologa Decreto nº 040/2025-GAB, de 16 de outubro de 2025, editado pelo Município de Abel Figueiredo/PA, que declara situação de emergência nas áreas Urbana e Rural afetadas por Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022-MDR, alterada pela Portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 040/2025-GAB, de 16 de outubro de 2025, editado pelo Município de Abel Figueiredo, que declara situação de emergência nas áreas Urbana e Rural afetadas por Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022-MDR, alterada pela Portaria nº 3.646;

Considerando o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 4.028, de 02 de julho de 2024;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2025/3797455,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 040/2025-GAB, de 16 de outubro de 2025, editado pelo Município de Abel Figueiredo, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de janeiro de 2026.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ABEL FIGUEIREDO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 040/2025-GAB.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ZONA RURAL E URBANA, DO MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO - PA, AFETADO POR ESTIAGEM (COBRADE – 1.4.1.1.0), CONFORME PORTARIA Nº. 3.646/2022 - MDR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, ESTADO DO PARÁ, SENHOR MARCONE PEREIRA LACERDA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº. 12.608, de 10 de abril de 2012, Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022, ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR, e

CONSIDERANDO que nessa época do ano a ausência de chuvas na região agrava para um cenário de escassez hídrica, afetando moradores zona rural e urbana, em especial com maior severidade as famílias da zona rural que possuem animais e plantações, população essa composta de colonos e pequenos agricultores;

CONSIDERANDO que esse cenário de Estiagem causa diminuição da oferta da água para consumo humano e animal, e como agravante ocorreram desastres secundários, como os incêndios florestais;

CONSIDERANDO que a intensidade com que a Estiagem se caracteriza pela região, prejudica a agricultura de subsistência, trazendo danos e prejuízos devido a perda das lavouras de milho, feijão, mandioca, afetando a agricultura familiar com impactos consideráveis na pecuária e seus derivados que são comercializados na região;

CONSIDERANDO a coleta de dados da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC que realizou vistoria e cadastro nas áreas afetadas identificando que 2.044 pessoas estão afetadas diretamente pelo desastre, e destas 488 pessoas estão desalojadas, observando que este número pode aumentar nos próximos meses;

CONSIDERANDO a necessidade de ações emergenciais para o enfrentamento do desastre e o primeiro atendimento já realizado pelo município ao longo dos meses e hoje o município não disponibiliza de recursos financeiros específicos em ações de defesa civil. Assim, faz-se necessário em caráter de urgência apoio financeiro complementar dos Governos Federal e/ou Estadual para atendimento de ações de respostas em sua totalidade, visando minimizar o sofrimento da população afetada;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico nº. 001/2025 da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência, classificando o Desastre como Nível II;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado Declarou Situação de Emergência Ambiental e decreta proibição da permissão, autorização e utilização para limpeza e manejo de áreas, em todo o Estado do Pará, conforme Decreto Estadual nº. 4.868, de 20 de agosto de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA na zona rural e urbana do município contida no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem (COBRADE – 1.4.1.1.0), conforme consolidação da Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022, ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abel Figueiredo - PA, 16 de outubro de 2025.

MARCONE PEREIRA Assinado digitalmente por MARCONE PEREIRA
LACERDA:87302942234 LACERDA:87302942234
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=38038006000120, OU=
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.16 11:39:49-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

MARCONE PEREIRA LACERDA
Prefeito Municipal

DOE Nº 36.515, DE 29/01/2026.

***Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**